



Câmara Municipal de Caraúbas do Piauí
Avenida Francisco Portela dos Santos, 80, centro
CNPJ: 06.070.198/0001-66 Fone: (86) 98164-1328
Email: camaracaraubas-pi@hotmail.com
camara@caraubasdopiaui.pi.leg.br

Ofício nº 03.06.2023

Caraúbas do Piauí, 19 de junho de 2023.

Ao Exmoº. Senhores(as) Vereadores(as)
Município de Caraúbas do Piauí
Assunto: Requerimento Urgência Especial

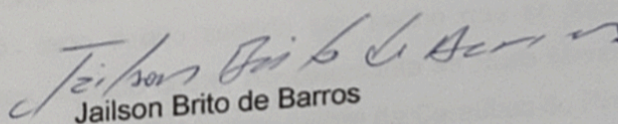
Senhores(as) Vereadores(as),

Venho através deste, encaminhar as Vossas Excelências o Requerimento de Urgência Especial ao Projeto de Lei nº 13, que dispõe sobre nomes de Ruas no município de Caraúbas do Piauí e dá outras providências.

A urgência se faz necessária pelo motivo de que os moradores destas ruas estão necessitando da Lei de sua criação para terem sua energia elétrica ligada pelo Empresa de distribuição Equatorial Piauí.

Sem outro particular para o momento, e certo da compreensão de todos, desejo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Jailson Brito de Barros

Presidente



Câmara Municipal de Caraúbas do Piauí
Avenida Francisco Portela dos Santos, 80, centro
CNPJ: 06.070.198.0001/66 Fone/Fax: (086) 3333-0042
Email: camaracaraubas-pi@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº 13

"Dispõe sobre denominar nomes de Ruas no município de Caraúbas do Piauí e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada **Rua Aldenora Portela Alves**, o trecho que se inicia na Rua Antônio Ribeiro, sentido sul, paralelamente a Rua Francisco Portela Alves, no centro de Caraúbas do Piauí.

Art. 2º - Fica denominada **Rua Elenita Portela Alves**, o trecho que se inicia na Avenida Francisco Portela dos Santos, sentido leste, paralelamente a Rua Antônio Ribeiro, no centro de Caraúbas do Piauí.

Art. 3º - Fica denominada **Rua Rita de Cássia Fontenele**, é a primeira rua após a Ponte da Amizade, do lado direito sentido sul, que se inicia na Avenida Raimunda Fontenele dos Santos, sentido oeste, paralelamente a Rua Manoel Ribeiro dos Santos, no Bairro Alto Alegre de Caraúbas do Piauí.

Art. 4º - Fica denominada **Rua Manoel Ribeiro dos Santos**, é a segunda rua após a Ponte da Amizade, do lado direito sentido sul, trecho que se inicia na Avenida Raimunda Fontenele dos Santos, sentido oeste, paralelamente as Ruas Rita de Cássia Fontenele e Rua Nemésio Fontenele dos Santos, no Bairro Alto Alegre de Caraúbas do Piauí.

Art. 5º - Fica denominada **Rua Nemésio Fontenele dos Santos**, é a terceira rua após a Ponte da Amizade, do lado direito sentido sul, trecho que se inicia na Avenida Raimunda Fontenele dos Santos, sentido oeste, paralelamente as Ruas Manoel Ribeiro dos Santos e Rua Joaquim Ribeiro Torres, no Bairro Alto Alegre de Caraúbas do Piauí.

Art. 6º - Fica denominada **Rua João Ribeiro dos Santos**, trecho que se inicia na Rua Rita de Cássia Fontenele e que faz cruzamento com Rua Manoel Ribeiro dos Santos, sentido sul, paralelamente a Avenida Raimunda Fontenele dos Santos, no Bairro Alto Alegre de Caraúbas do Piauí.

Art. 7º - Fica denominada **Rua Manoel Fernandes de Sousa**, trecho que se inicia na



Câmara Municipal de Caraúbas do Piauí
Avenida Francisco Portela dos Santos, 80, centro
CNPJ: 06.070.198.0001/66 Fone/Fax: (086) 3333-0042
Email: camaracaraubas-pi@hotmail.com

Rua Agapita Portela e que faz cruzamento com Rua Antero Portela, sentido oeste, paralelamente a Praça Professor José Miguel, no Bairro Piçarreira de Caraúbas do Piauí.

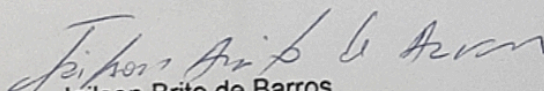
Art. 8º - Fica denominada **Rua Francisco Fortes dos Santos Júnior**, trecho que se inicia na Rua Agapita Portela e que faz cruzamento com Rua Antero Portela, sentido oeste, paralelamente a Rua Manoel Fernandes de Sousa, no Bairro Piçarreira de Caraúbas do Piauí.

Art. 9º - Fica denominada **Rua Francisco Pio Portela**, trecho que se inicia na Rua Manoel Fernandes de Sousa, sentido norte, paralelamente a Rua Antero Portela, no Bairro Piçarreira de Caraúbas do Piauí.

Art. 10º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que trata os artigos anteriores.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Caraúbas do Piauí, 15 de junho de 2023.


Jailson Brito de Barros

Presidente

Justificativa

Todos os denominados acima merecem a homenagem, pois eram pessoas integras e prestaram valiosos serviços a comunidade caraubense.